



**LEI N.º 9.367, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui a **Campanha de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Controle de Doenças Cardiovasculares**; e revoga a Lei 8.724/ 2016, correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**Art. 1º.** É instituída a Campanha de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Controle de Doenças Cardiovasculares, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, em período que compreenda o Dia Mundial do Coração (29 de setembro), com os seguintes objetivos:

- I** – divulgar informações sobre as doenças cardiovasculares e seus sintomas, bem como sobre os tratamentos médicos disponíveis;
- II** – esclarecer a população quanto a medidas preventivas a serem adotadas;
- III** – orientar e dar suporte a pessoas doentes e suas famílias;
- IV** – implantar sistema de monitoramento municipal.

**Parágrafo único.** A divulgação de informações e as orientações dar-se-ão por meio de folhetos, cartazes, palestras, realização de exames e aferição de pressão arterial, dentre outras ações.

**Art. 2º.** É revogada a Lei nº 8.724, de 11 de outubro de 2016, que instituiu a Campanha Voluntária “MULHER CORAÇÃO”, de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI**

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil